

Of. Circular nº. 004/2018

A Sua Excelência, o Senhor
MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Alto Paraíso de Goiás – GO

Assunto: Autorização para realizar processo licitatório.

Exmo Sr. Prefeito

Solicitamos de Vossa Excelência a instauração de Processo Administrativo Licitatório com vistas à Contratação de Empresa para **prestação de serviços técnicos especializados de Topografia Aerofotogramétrica a ser realizado no Município de Alto Paraíso de Goiás e elaboração da revisão do Plano Diretor do Município**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Cordiais saudações,



Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 4.657/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência visa a orientar na Contratação, por processo licitatório na modalidade Carta Convite, de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA AEROFOTOGRAMÉTRICA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO**, visando atender às necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Unidade	Descrição do Produto	Total
SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA AEROFOTOGRAMÉTRICA A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS E ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.	R\$ 159.543,33
VALOR GLOBAL		R\$ 159.543,33

- 1.2. Estabelece também normais gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços acima descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se o presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços técnicos especializados de topografia aerofotogramétrica a ser realizada no Município de Alto Paraíso de Goiás - GO e elaboração da revisão do Plano Diretor do Município, tendo em vista a necessidade de viabilizar a realização de trabalhos de análise da expansão urbana e demais levantamentos topográficos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- 2.2. Por definição, o Plano Diretor Municipal constitui um instrumento de planejamento urbano e municipal indispensável e permanente à determinação das intervenções a serem executadas pelo poder público municipal, de maneira coordenada e articulada. Deve permitir a indução de um processo de planejamento contínuo que vise à ampliação dos benefícios sociais, à redução de desigualdades, à garantia de oferta de serviços e equipamentos urbanos, bem como à redução dos custos operacionais e de investimentos, como também à garantia da propriedade. Deve ainda atender às exigências fundamentais de ordenamento das cidades, para que se cumpra a sua função social e as exigências legais do Art. 182 e 183 da Constituição Brasileira e do Estatuto da Cidade, fase a relevância turística do município de Alto Paraíso de Goiás.
- 2.3. O Município de Alto Paraíso de Goiás - GO aprovou em 2000/2010 seu Plano Diretor (Lei Ordinária nº 617/2000), anterior ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), o que ocasionou o não atendimento de algumas diretrizes estabelecidas no Estatuto. Desta maneira, a Administração Pública Municipal visa através da revisão do Plano Diretor, definir objetivos,

diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, observando o contido no Estatuto da Cidade, com destaque para o artigo 2º na garantia:

- do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer; e,

- da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

2.4. Nesse contexto, versa a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 22, inciso III, sobre o conceito da modalidade Carta Convite, sendo uma modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.5. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre prestação de serviços técnicos especializados na elaboração da revisão do Plano Diretor e na prestação de serviços de topografia aerofotogramétrica a ser executados no Município de Alto Paraíso de Goiás.

3. SERVIÇOS

3.1. Levantamento aerofotogramétrico:

3.1.1. Programa de Trabalho do Mapeamento.

3.1.2. Planejamento de vôos e visitas *in loco* para a demarcação de pontos da área abrangente.

3.1.3. Aquisição de imagens através dos equipamentos sobreposição/processamento de dados.

3.1.4. Processamento de imagens georeferenciadas/mapeamento aéreo.

3.1.5. Produto com Alto grau de prescrição, permitindo o uso para realizar medições das áreas mapeadas.

3.1.6. Geração de produtos gerados após mapeamento, nuvem de pontos (latitude, longitude e alta, gerando modelo em 3D, MDS (Modelo digital de superfície), modelo digital do Terreno, curvas de nível, sobreposição de lotes no mosaico/Google Earth.

3.1.7. Os serviços serão efetuados conforme disposições do contrato.

3.2. Revisão do Plano Diretor:

3.2.1. Análise do Plano Diretor vigente.

3.2.2. Construção Participativa do Diagnóstico da situação territorial do município de Alto Paraíso de Goiás-GO, com análise nas áreas: físico/territorial, administrativa, ambiental, social, mobilidade e econômica do município de Alto Paraíso de Goiás;

3.2.3. Capacitação de agentes públicos e privados durante o processo de elaboração da revisão do Plano Diretor;

3.2.4. Elaboração das propostas, estabelecendo princípios, diretrizes, normas e estratégias para o norteammento da futura organização espacial do município por meio de legislação específica como: perímetro urbano, parcelamento de solo, uso do solo e parâmetros urbanísticos;

3.2.5. Definição dos instrumentos urbanísticos adequados à problemática do Município;

3.2.6. Elaboração de Planta e Memorial Descritivo do novo traçado dos limites do Plano Diretor;

3.2.7. Condução das Audiências Públicas necessárias para validação efetiva e legal do processo de elaboração da revisão do Plano Diretor.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os serviços serão efetuados conforme disposições do contrato.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor global estimado total da presente contratação é de R\$ 159.543,33 (**cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos**).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de mercado e mediante consulta Às prefeituras municipais, etc.

6. PREÇO

A licitante deverá cotar o preço global. No preço cotado deve estar inclusas as despesas legais do objeto licitado, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

Somente será aceito preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços em estrita observância das especificações contratuais, obedecendo às condições, o prazo e local indicado pela Administração;

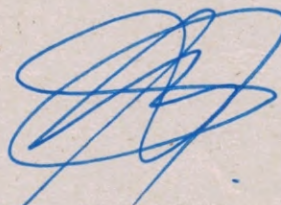
7.1.2. Atender prontamente à Administração Pública Municipal pela qual está contratada, no que diz respeito ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;

7.1.5. Não se pronunciar a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Administração Municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.1.6. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante protocolo, pela Administração Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante protocolo;



- 7.1.7. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8. Disponibilizar documental e virtualmente a Administração Municipal as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- 7.1.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- 8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

O pagamento pelos serviços entregue será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento, contra apresentação da Nota Fiscal, mediante atestado do Departamento de Engenharia e posterior liberação pelo Controle Interno.

10.6. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

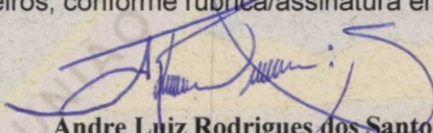
A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do objeto é aquela prevista no contrato.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

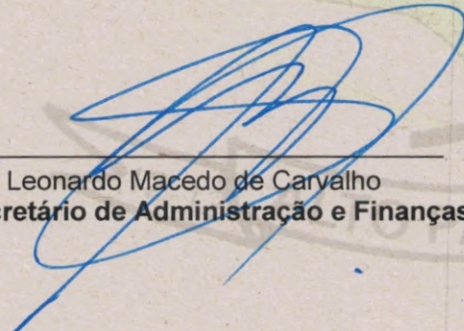
13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados anexo a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.



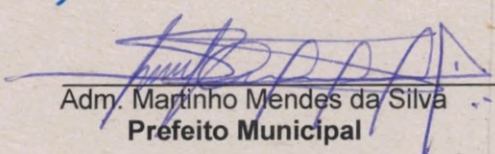
Andre Luiz Rodrigues dos Santos
Responsável pela elaboração dos orçamentos
Assessor de Contratos e Compras
Portaria: 4675/2017

Alto Paraíso de Goiás, 08 de outubro de 2018.



Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças

Aprovo, em 08 de outubro de 2018.



Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal